



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 10.010, DE 25 DE ABRIL DE 2016

ALTERA A LEI Nº 7.503, DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS.

Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da LEI Nº 7.503, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Ao Conselho Municipal de Educação, compete estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal e zelar pela sua efetivação."(NR)

Art. 2º O art. 3º da LEI Nº 7.503, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação ou devolvê-las, em um prazo máximo de sessenta dias, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas." (NR)

Art. 3º Os incisos II, VII, X e XIII do art. 4º da LEI Nº 7.503, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

II - dois representantes dos profissionais da educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino;

VII - um representante de instituições vinculadas aos portadores com deficiência, com sede no Município;

X - dois representantes das entidades comunitárias, no município de Florianópolis; e

XIII - dois representantes dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino, sendo um do ensino fundamental e outro da educação infantil."(NR)

Art. 4º Revoga-se o inciso XI do art. 4º da LEI Nº 7.503, de 2007.

Art. 5º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no art. 4º da LEI Nº 7.503, de 2007, com as seguintes redações:

"§ 1º A forma de escolha e indicação das representações no Conselho serão definidas em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de trinta dias da eleição.

§ 2º No que se refere à participação da pessoa com deficiência, deverá ser assegurado condições de acessibilidade."

Art. 6º O art. 5º da LEI Nº 7.503, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno." (NR)

Art. 7º O art. 6º da LEI Nº 7.503, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período." (NR)

Art. 8º Os §§ 1º e 2º da LEI Nº 7.503, de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º (...)

§ 1º Por opção do Conselheiro, será concedido vale-transporte para as funções inerentes ao cargo.

§ 2º Por opção do Conselheiro, será concedido auxílio-alimentação em espécie quando as funções inerentes ao cargo excederem quatro horas diárias." (NR)

Art. 9º Revoga-se o art. 13 da LEI Nº 7.503, de 2007.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 25 de abril de 2016.

CESAR SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ÁVILA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/05/2016